



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 1.891, DE 2022**

*Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre a equidade entre as categorias feminina e masculina no investimento da verba pública no esporte.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre a equidade entre as categorias feminina e masculina no investimento da verba pública no esporte.

Art. 2º O inciso VII do artigo 18-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “I”.

“Art 18-A.....

(...)

I) que a partir de 2025 haverá paridade de investimento dos recursos públicos, nas respectivas modalidades de prática esportiva, entre as categorias feminina e masculina. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2023.

Deputada LÊDA BORGES  
Presidente

